

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 16/024220  
**RECORRENTE:** FERNANDO ANTONIO GONZALEZ PASSOS  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000229403

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa:** RECURSO INTERPOSTO POR PESSOA NÃO REGULARMENTE IDENTIFICADA COMO CONDUTOR, PROPRIETÁRIO OU AUTORIDADE POLICIAL. INOBSERVÂNCIA QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO II DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. RECURSO NÃO CONHECIDO. **LEGITIMIDADE DO RECORRENTE.**

**Relatório**

Trata-se o de Recurso interposto em oposição à lavratura de auto de infração lavrado por infração ao art. 281, I do CTB, cometida em **18/07/2016**, na **Rodovia BA 535, Km 21, sentido Decrescente, cidade de Lauro de Freitas/BA.**

Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo art. 4º, inciso II, da Resolução 299/08 – CONTRAN, quando deixou de comprovar a sua legitimidade para recorrer.

É o relatório.

**Voto**

Autuado o proprietário **FERNANDO ANTONIO GONZALEZ PASSOS**, apresenta Recurso a esta JARI o sr. **JEFFERSON MOISES SILVA RAMOS**, que junta CRLV no qual figura **FERNANDO ANTONIO GONZALEZ PASSOS** como proprietário.

Assevero que não houve identificação no momento da autuação, tampouco, apresentação de condutor tempestiva, pelo que não possui legitimidade o Recorrente.

Assim, a aspiração do Recorrente em ter o mérito do seu Recurso analisado não pode ser atendida, vez que encontra óbice formal intransponível no juízo de admissibilidade quanto ao exigido no inciso II da Resolução 299/08 do CONTRAN. Vejamos:

Art. 4º A defesa ou recurso **não será conhecido** quando:

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

(omissis)

II – **não for comprovada a legitimidade;** (Grifado).

(omissis)

Deixara o Recorrente de fazer prova da sua relação com a demanda, vez que não se trata este de proprietário do veículo autuado ou de condutor indicado tempestivamente na forma da lei.

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. **R000229403**, mantendo sua exigibilidade.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000229403**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 18 de dezembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - relator

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária